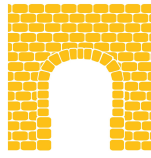




UNIÃO DAS FREGUESIAS  
DE ÉVORA  
SÃO MAMEDE  
SÉ · SÃO PEDRO  
SANTO ANTÃO

# **REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA**

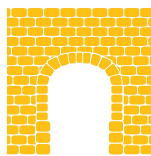
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ÉVORA



UNIÃO DAS FREGUESIAS  
**DE ÉVORA**  
SÃO MAMEDE  
SÉ · SÃO PEDRO  
SANTO ANTÃO

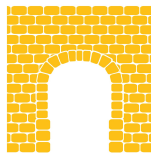
## ÍNDICE

CAPÍTULO I (Disposição Geral).....	4
Artigo 1º. (Finalidade do Exercício de Mandato).....	4
CAPÍTULO II (Mandato).....	4
Artigo 2º. (Verificação de Poderes).....	4
Artigo 3º. (Início e termo do Mandato).....	4
Artigo 4º. (Faltas).....	4
Artigo 5º. (Perda do Mandato).....	4
Artigo 6º. (Suspensão de Mandato).....	6
Artigo 7º. (Ausência inferior a trinta dias).....	6
Artigo 8º. (Renúncia ao Mandato).....	6
Artigo 9º. (Alteração da composição da Assembleia).....	7
CAPÍTULO III (Exercício do Cargo).....	7
Artigo 10º. (Imunidades).....	7
Artigo 11º. (Dispensas).....	7
Artigo 12º. (Deveres dos membros).....	8
Artigo 13º. (Direitos).....	8
Artigo 14º. (Poderes dos membros).....	9
CAPÍTULO IV (Mesa).....	10
Artigo 15º. (Composição e funcionamento).....	10
CAPÍTULO V (Competências).....	10
Artigo 16º. (Competências da Assembleia de Freguesia).....	10
Artigo 17º. (Competência do Presidente da Assembleia de Freguesia).....	12
Artigo 18º. (Competência dos Secretários).....	12
CAPÍTULO VI (Funcionamento da Assembleia).....	13
Artigo 19º. (Comissões e Grupos de Trabalho).....	13
Artigo 20º. (Sessões Ordinárias).....	13
Artigo 21º. (Sessões Extraordinárias).....	13
Artigo 22º. (Duração das Sessões).....	14
Artigo 23º. (Interrupção das Sessões).....	14
Artigo 24º. (Participação dos Cidadãos).....	14



UNIÃO DAS FREGUESIAS  
**DE ÉVORA**  
SÃO MAMEDE  
SÉ · SÃO PEDRO  
SANTO ANTÃO

Artigo 25º. (Requisitos das Sessões).....	14
Artigo 26º. (Período antes da Ordem do Dia).....	15
Artigo 27º. (Intervenção no debate).....	15
Artigo 28º. (Participação dos membros da Junta de Freguesia na Assembleia de Freguesia).....	15
Artigo 29º. (Requerimentos e pedidos de esclarecimento).....	16
Artigo 30º. (Votações).....	16
Artigo 31º. (Declarações de voto, protestos e contra-protestos).....	16
Artigo 32º. (Uso da Palavra).....	16
Artigo 33º. (Actas).....	17
Artigo 34º. (Outros documentos).....	17
CAPITULO VII (Disposições Finais).....	17
Artigo 35º. (Interpretação do regimento).....	17
Artigo 36º. (Alterações ao regimento).....	17
Artigo 37º. (Entrada em vigor do Regimento).....	18



UNIÃO DAS FREGUESIAS  
DE ÉVORA  
SÃO MAMEDE  
SÉ · SÃO PEDRO  
SANTO ANTÃO

## **REGIMENTO**

### **CAPÍTULO I Disposição Geral**

#### **Artigo 1º.**

##### **Finalidade do Exercício de Mandato**

A Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Évora representa a população da freguesia e a actividade dos seus membros visa a defesa dos interesses próprios da autarquia e a promoção do bem-estar da população no espírito da legalidade democrática consignado na Constituição e mais legislação da República Portuguesa.

### **CAPÍTULO II Mandato**

#### **Artigo 2º.**

##### **Verificação de Poderes**

Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia serão verificados pela própria assembleia, através do seu Presidente.

#### **Artigo 3º.**

##### **Início e termo do Mandato**

O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia inicia-se imediatamente após o acto de instalação e termina com o acto de instalação da assembleia subsequentemente eleita.

#### **Artigo 4º.**

##### **Faltas**

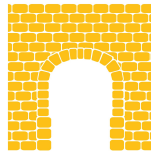
A justificação de faltas às sessões e reuniões da Assembleia de Freguesia terá de ser apresentada por escrito ao Presidente da Assembleia de Freguesia, antes da sua ocorrência ou até cinco dias após a data da sessão ou reunião em que se tiver verificado.

#### **Artigo 5º.**

##### **Perda do Mandato**

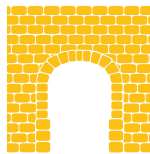
1. Perdem o mandato os membros da Assembleia de Freguesia que:

- a) Após a eleição sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detectada previamente à eleição;
- b) Após a eleição se inscrevam em Partido Político diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio;



UNIÃO DAS FREGUESIAS  
DE ÉVORA  
SÃO MAMEDE  
SÉ · SÃO PEDRO  
SANTO ANTÃO

- c) Sem motivo justificado, não comparecerem a três sessões ou seis reuniões seguidas ou a seis sessões ou doze reuniões interpolados;
  - d) Incorram em ilegalidade grave ou prática continuada de irregularidades verificadas em inspecção, inquérito ou sindicância expressamente reconhecidas como tais pela entidade tutelar.
2. Perdem igualmente o mandato os membros da Assembleia de Freguesia que no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em processo administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado quando:
- a) Nele tenham interesse por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa;
  - b) Por si, ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha recta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
  - c) Por si, ou como representante de outra pessoa, tenha interesse em questão semelhante à que deve ser decidida ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;
  - d) Tenha intervindo como perito ou mandatário ou haja dado parecer sobre a questão a resolver;
  - e) Tenha intervindo no processo como mandatário o seu cônjuge, parente ou afim em linha recta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
  - f) Contra ele, seu cônjuge ou parente em linha recta, tenha sido proferida sentença condenatória transitada em julgado na acção judicial proposta pelo interessado ou pelo respectivo cônjuge;
  - g) Se trate de recurso de decisão proferido por si, ou com a sua intervenção, ou proferido por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas;
  - h) Não dê conhecimento ao órgão de que a matéria em apreciação lhe diz directamente respeito, ou aos seus parentes ou afins até ao segundo grau da linha colateral.
3. Constitui ainda causa de perda de mandato de membro da Assembleia de Freguesia, a verificação, em momento posterior ao da eleição, por inspecção, inquérito ou sindicância, de prática por acção ou omissão, de ilegalidade grave ou de prática continuada de irregularidades, em mandato imediatamente anterior, exercido em qualquer órgão de qualquer autarquia.
4. A decisão de perda de mandato cabe ao Tribunal Administrativo da competente área territorial, salvo o disposto no número seguinte.



UNIÃO DAS FREGUESIAS  
DE ÉVORA  
SÃO MAMEDE  
SÉ · SÃO PEDRO  
SANTO ANTÃO

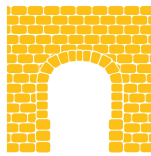
5. Nos casos referidos nas alíneas a) e c) do número um, a competência para decidir da perda de mandato cabe aos próprios órgãos autárquicos, sendo sempre a decisão precedida de audição do interessado, que deve pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data em que lhe for notificado o resultado da acção inspectiva em que tal medida seja proposta.
6. Constitui uma sessão para efeitos da alínea c) do número um do presente artigo, o conjunto de reuniões da Assembleia de Freguesia em que seja apreciada uma mesma Ordem de Trabalhos.

### **Artigo 6º. Suspensão de Mandato**

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar, por motivos relevantes, a suspensão do seu mandato, por período não superior a trezentos e sessenta e cinco dias, durante esse mandato, sob pena de se considerar como renúncia ao mesmo.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, será dirigido ao Presidente da Assembleia de Freguesia, que o fará apreciar pelo plenário, na sessão imediata à sua apresentação.
3. São considerados motivos relevantes para aceitação do pedido de suspensão, entre outros:
  - a) Doença comprovada;
  - b) Afastamento temporário da área do Município por período superior a trinta dias.
4. O membro da Assembleia de Freguesia cujo mandato esteja suspenso, poderá retomar funções antes do termo do período inicialmente concedido desde que o solicite por escrito ao Presidente da Assembleia de Freguesia, que decidirá, ouvido o plenário.

### **Artigo 7º. Ausência inferior a trinta dias**

1. Os membros da Assembleia de Freguesia das autarquias podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até trinta dias.
2. A substituição obedece ao disposto no artigo 9.º e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente do órgão respectivo, na qual são indicados os respectivos início e fim.



UNIÃO DAS FREGUESIAS  
DE ÉVORA  
SÃO MAMEDE  
SÉ · SÃO PEDRO  
SANTO ANTÃO

### **Artigo 8º. Renúncia ao Mandato**

Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração expressa e inequívoca, apresentada por escrito, ao Presidente da Assembleia de Freguesia.

### **Artigo 9º. Alteração da composição da Assembleia**

1. Em caso de morte, renúncia, suspensão ou perda de mandato, o membro da Assembleia de Freguesia será substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final no número anterior, se torne impossível o preenchimento de vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.
3. Esgotada a possibilidade de substituição prevista nos números anteriores e desde que não esteja em efectividade de funções a maioria legal dos membros da Assembleia de Freguesia, o Presidente comunicará o facto à Câmara Municipal para que este marque novas eleições no prazo legal.
4. A nova Assembleia de Freguesia completará o mandato anterior.

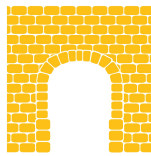
## **CAPÍTULO III Exercício do Cargo**

### **Artigo 10º. Imunidades**

Os membros da Assembleia de Freguesia não respondem civil, criminal ou disciplinarmente pelos votos ou opiniões que emitem, salvo se excedam os limites das suas funções ou tiverem procedido dolosamente.

### **Artigo 11º. Dispensas**

Os membros da Assembleia de Freguesia são dispensados do desempenho das funções profissionais, mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando se exija a sua participação em actos relacionados com as suas funções de eleitos, designadamente em reuniões de órgãos ou comissões a que pertençam ou actos oficiais a que devam comparecer.



UNIÃO DAS FREGUESIAS  
DE ÉVORA  
SÃO MAMEDE  
SÉ · SÃO PEDRO  
SANTO ANTÃO

## **Artigo 12.º** **Deveres dos membros**

Constituem deveres dos membros da Assembleia de Freguesia:

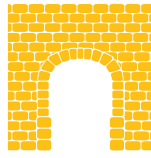
1. Em matéria de legalidade e direitos dos cidadãos:
  - a) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis aos actos por si praticados ou pelos órgãos a que pertencem;
  - b) Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos no âmbito das suas competências;
  - c) Actuar com justiça e imparcialidade.
  
2. Em matéria de prossecução do interesse público:
  - a) Salvar e defender os interesses públicos do Estado e da respectiva Autarquia;
  - b) Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos;
  - c) Não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de membro da Assembleia de Freguesia;
  - d) Não intervir em processo administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado, nem participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse ou intervenção, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou em que tenha interesse ou intervenção em idênticas qualidades o seu cônjuge, parente ou afim em linha recta ou até ao segundo grau em linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
  - e) Não celebrar com a autarquia qualquer contrato, salvo de adesão;
  - f) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções.
  
3. Participar nas sessões e reuniões da Assembleia de Freguesia, nas comissões, grupos de trabalho a que pertençam e nos organismos onde estejam em representação da Freguesia.

## **Artigo 13.º** **Direitos**

Os membros da Assembleia de Freguesia têm direito:

- a) a uma senha de presença por cada reunião ordinária ou extraordinária da Assembleia de Freguesia, das comissões, grupos de trabalho e organismos em que compareçam, calculada nos termos legais;
- b) a ajudas de custos, calculadas nos termos legais, quando se deslocarem por motivo do exercício das suas funções, para fora da área do concelho;





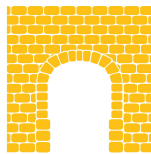
UNIÃO DAS FREGUESIAS  
DE ÉVORA  
SÃO MAMEDE  
SÉ · SÃO PEDRO  
SANTO ANTÃO

- c) A subsídio de transporte calculado nos termos legais quando se deslocarem por motivo do exercício das suas funções e não utilizem viaturas da autarquia;
- d) À livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado quando em exercício das respectivas funções;
- e) A cartão especial de identificação;
- f) A viatura da autarquia quando em serviço da mesma;
- g) A protecção em caso de acidente;
- h) A solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses da respectiva autarquia local;
- i) À protecção conferida pela lei penal aos titulares de cargos públicos;
- j) A apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respectivas funções.

#### **Artigo 14.º** **Poderes dos membros**

Constituem poderes dos membros da Assembleia de Freguesia:

- a) Apresentar propostas de Regimento, recomendações, pareceres e moções;
- b) Apresentar requerimentos, reclamações, declarações de voto, protestos e contra protestos;
- c) Propor alterações ao Regimento;
- d) Propor candidaturas para a Mesa da Assembleia de Freguesia;
- e) Propor a constituição de comissões e grupos de trabalhos;
- f) Propor recomendações à Junta de Freguesia sobre assuntos de interesse para a freguesia;
- g) Participar nas discussões e votações;
- h) Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia de Freguesia e para a Junta de Freguesia;
- i) Eleger e ser eleito para comissões e grupos de trabalho;
- j) Requerer elementos e informações que considerem úteis para o exercício do seu mandato;
- k) Solicitar informações à Junta de Freguesia sobre quaisquer actos desta ou dos respectivos serviços;
- l) Requerer a discussão de actos da Junta de Freguesia;
- m) Recorrer para a Assembleia de Freguesia das deliberações da mesa ou do Presidente;
- n) Exercer os demais poderes conferidos por lei.



UNIÃO DAS FREGUESIAS  
DE ÉVORA  
SÃO MAMEDE  
SÃO PEDRO  
SANTO ANTÃO

## **CAPÍTULO IV**

### **Mesa**

#### **Artigo 15º.**

#### **Composição e funcionamento**

1. A Mesa da Assembleia de Freguesia, composta por um Presidente, um Primeiro-secretário e um Segundo-secretário, será eleita de entre os seus membros, por escrutínio secreto.
2. A Mesa da Assembleia de Freguesia funcionará com carácter permanente, assegurando o expediente e a representação da Assembleia.
3. O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Primeiro-Secretário, e este pelo Segundo-Secretário.
4. Na falta de qualquer dos Secretários, substitui-lo-á um membro da Assembleia designado pelo Presidente.
5. Na ausência de todos os membros da Mesa, a Assembleia elegerá, por voto secreto, uma Mesa *ad-hoc* para presidir a essa sessão.

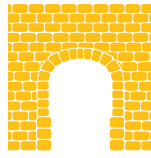
## **CAPÍTULO V**

### **Competências**

#### **Artigo 16º.**

#### **Competências da Assembleia de Freguesia**

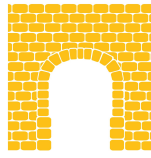
1. Compete à Assembleia de Freguesia:
  - a) Eleger, por voto secreto e pelo período do mandato, os vogais da Junta de Freguesia;
  - b) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os Secretários da Mesa;
  - c) Elaborar e aprovar o Regimento;
  - d) Acompanhar e fiscalizar a actividade da Junta de Freguesia, sem prejuízo do exercício normal da competência desta;
  - e) Aprovar as Opções do Plano e a proposta de Orçamento, bem como as suas revisões, propostas pela Junta de freguesia;
  - f) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
  - g) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de problemas relacionados com o interesse da população, no âmbito das suas atribuições e sem interferência na atividade normal da Junta de Freguesia;
  - h) Solicitar e receber, através da Mesa da Assembleia, informações sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que poderá ser requerido por qualquer membro e em qualquer momento;
  - i) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob a sua



UNIÃO DAS FREGUESIAS  
DE ÉVORA  
SÃO MAMEDE  
SÉ · SÃO PEDRO  
SANTO ANTÃO

jurisdição;

- j) Apreciar a recusa, por acção ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da Junta de Freguesia ou dos seus membros, que obstem à realização de acções de acompanhamento e fiscalização;
  - k) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
  - l) Estabelecer, sob proposta da Junta de Freguesia, as taxas de freguesia e fixar os respectivos quantitativos nos termos da Lei;
  - m) Aprovar, sob proposta da Junta de Freguesia, os Quadros de Pessoal dos diferentes serviços da freguesia;
  - n) Autorizar expressamente a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia, fixando as respectivas condições gerais, que podem incluir, nomeadamente, a hasta pública;
  - o) Deliberar, sob proposta da Junta da freguesia, sobre a criação, dotação e extinção de serviços dependentes dos órgãos da freguesia;
  - p) Aprovar Posturas e Regulamentos sob proposta da Junta de Freguesia;
  - q) Ratificar a aceitação por parte da Junta de Freguesia, da prática de actos da competência da Câmara Municipal, naquela delegados;
  - r) Declarar a perda de mandato na Assembleia de Freguesia do Presidente da Junta de freguesia, em resultado das faltas injustificadas dadas quer na Junta de Freguesia quer na Assembleia Municipal e comunicadas por aqueles órgãos;
  - s) Votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respectivas competências;
  - t) Aprovar referendos locais, sob proposta, de membros da Assembleia de Freguesia, da Junta de Freguesia, da Câmara Municipal ou dos cidadãos eleitores, nos termos da lei;
  - u) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou por solicitação da Junta de Freguesia;
  - v) Exercer os demais poderes conferidos por lei;
2. A competência conferida na alínea a) do número anterior não envolve a possibilidade de demissão dos vogais para a Junta de Freguesia.
3. A acção de fiscalização mencionada na alínea d) do número um deverá consistir numa apreciação, casuística e posterior à respectiva prática dos actos da Junta de Freguesia.
4. Não podem ser alteradas, mas apenas aprovadas ou rejeitadas pela Assembleia de Freguesia, as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia e referidas nas alíneas e), n) e o) do número um, bem como os documentos submetidos à apreciação, referidos na alínea f), devendo a rejeição ser devidamente fundamentada e sem prejuízo de, em caso de aprovação, a Junta de Freguesia poder vir a acolher, no todo ou em parte, as sugestões feitas pela Assembleia.



UNIÃO DAS FREGUESIAS  
DE ÉVORA  
SÃO MAMEDE  
SÃO PEDRO  
SANTO ANTÃO

5. A deliberação prevista na alínea s) do nº 1 só é eficaz quando tomada por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções, não podendo ser apresentada nova proposta sobre a mesma matéria no ano em que a deliberação tenha ocorrido, quando a mesma tenha sido recusada ou não tenha reunido condições de eficácia.

### **Artigo 17º.**

#### **Competência do Presidente da Assembleia de Freguesia**

Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

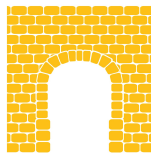
- a) Representar a Assembleia de Freguesia;
- b) Convocar os eleitos nos termos da lei em vigor e tornar público em edital e através dos meios digitais ao dispor, com a antecedência de oito dias úteis a data, hora e lugar das sessões ordinárias da Assembleia de Freguesia, bem como a respectiva Ordem de Trabalhos;
- c) Presidir à Mesa da Assembleia de Freguesia, dirigir os trabalhos e manter a disciplina interna das sessões;
- d) Apresentar à Assembleia de Freguesia os pedidos de suspensão e renúncia de mandato, bem como propor a perda de mandato;
- e) Proceder à substituição dos membros da Assembleia de Freguesia, nos termos da lei;
- f) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia da correspondência, informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos, ou à Mesa da Assembleia de Freguesia;
- g) Colocar à discussão e votação as propostas, as moções e saudações apresentadas, e à votação os requerimentos admitidos;
- h) Dar seguimento aos pedidos de informação que lhe sejam solicitados por qualquer membro da Assembleia de Freguesia;
- i) Assinar a correspondência expedida em nome da Assembleia de Freguesia;
- j) Assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia de Freguesia, bem como do Regimento da Assembleia de Freguesia e da Lei;
- k) Exercer os demais poderes atribuídos por Lei ou pela Assembleia de Freguesia.

### **Artigo 18º.**

#### **(Competência dos Secretários)**

Compete aos secretários da Assembleia de Freguesia:

- a) Secretariar as sessões da Assembleia, bem como lavrar e subscrever as respectivas actas;
- b) Proceder à conferência das presenças nas sessões;
- c) Servir de escrutinadores nas votações;
- d) Assegurar o expediente;
- e) Assinar, por delegação do Presidente da Assembleia de Freguesia, a correspondência



UNIÃO DAS FREGUESIAS  
DE ÉVORA  
SÃO MAMEDE  
SÉ · SÃO PEDRO  
SANTO ANTÃO

expedida em nome da Assembleia de Freguesia;

f) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei ou pela Assembleia de Freguesia.

## **CAPITULO VI (Funcionamento da Assembleia)**

### **Artigo 19º. (Comissões e Grupos de Trabalho)**

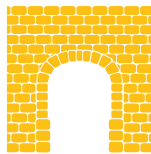
1. A Assembleia de Freguesia poderá constituir comissões e grupos de trabalho permanentes e não permanentes.
2. O número de membros de cada comissão ou grupo de trabalho será afixado pela Assembleia de Freguesia.

### **Artigo 20º. (Sessões Ordinárias)**

1. A Assembleia de Freguesia terá anualmente quatro sessões ordinárias, que terão lugar em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro.
2. As 1<sup>as</sup>. e 4<sup>as</sup>. sessões da Assembleia de Freguesia destinam-se, respectivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais, respectiva avaliação, apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte, salvo do disposto do art.º 88º da Lei n.º 5-A/2002.

### **Artigo 21º. (Sessões Extraordinárias)**

1. O Presidente da Assembleia de Freguesia convocará extraordinariamente a assembleia por sua própria iniciativa, quando a mesa da Assembleia de Freguesia assim o deliberar ou a requerimento:
  - a) Do Presidente da Junta de Freguesia em cumprimento de deliberação desta;
  - b) De um terço dos seus membros;
  - c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia, equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a cinco mil, e cinquenta vezes quando for superior.
2. O Presidente da Assembleia de freguesia efectuará a convocatória no prazo máximo de cinco dias, devendo a sessão ter início num dos quinze dias seguintes à apresentação dos pedidos e podendo a convocatória ser feita com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da sessão.



UNIÃO DAS FREGUESIAS  
DE ÉVORA  
SÃO MAMEDE  
SÉ · SÃO PEDRO  
SANTO ANTÃO

### **Artigo 22º. (Duração das Sessões)**

As sessões da Assembleia de Freguesia não poderão exceder a duração de dois dias e de um dia, consoante se trate de sessões ordinárias ou extraordinárias, salvo quando a própria Assembleia de freguesia deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

### **Artigo 23º. (Interrupção das Sessões)**

As sessões podem ser interrompidas por decisão do Presidente da Assembleia de Freguesia, pelos seguintes motivos:

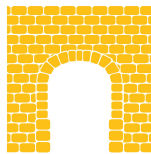
- a) Intervalos, por sugestão da mesa da Assembleia de freguesia ou de qualquer força política representada, não podendo, neste caso, o intervalo ser superior a dez minutos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de “quórum”, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente da Assembleia de freguesia assim o determinar;
- d) Outros motivos, de acordo com a Assembleia de Freguesia.

### **Artigo 24º. (Participação dos Cidadãos)**

1. As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas.
2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição a aplicação de coima, de noventa e nove euros e setenta e seis cêntimos a quatrocentos e noventa e oito euros e oitenta cêntimos, pelo Juiz da Comarca, sob participação do Presidente da Assembleia de Freguesia, sem prejuízo da faculdade, atribuída a este, em caso de quebra de disciplina ou da ordem, de mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da lei penal.
3. Antes do início e após o encerramento da ordem de trabalhos, existem dois períodos de trinta minutos cada, para intervenção do público. Estes períodos poderão ser prolongados por deliberação da Assembleia de Freguesia.

### **Artigo 25º. (Requisitos das Sessões)**

1. As sessões da Assembleia de Freguesia não terão lugar sem que esteja presente o número legal dos seus membros.
2. Em caso de falta de *quórum*, a mesa da Assembleia de Freguesia aguardará trinta minutos para dar início aos trabalhos.
3. Findo este período, sem que se verifique a existência de quórum, impossibilitando assim a



UNIÃO DAS FREGUESIAS  
DE ÉVORA  
SÃO MAMEDE  
SÉ · SÃO PEDRO  
SANTO ANTÃO

realização da sessão, proceder-se-á, no entanto, à marcação de faltas, registo das presenças e elaboração da acta.

4. Nas sessões extraordinárias, a Assembleia de Freguesia só pode deliberar sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada.

#### **Artigo 26º. (Período antes da Ordem do Dia)**

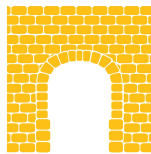
1. Em cada sessão haverá um *Período antes da Ordem do Dia* com a duração máxima de uma hora, podendo ser prolongada por igual tempo, por deliberação da Assembleia de Freguesia, sob proposta de qualquer um dos seus membros.
2. O período antes da ordem do dia destina-se:
  - a) À apreciação e deliberação sobre propostas de moção e votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, apresentados por qualquer membro da Assembleia de Freguesia ou pela mesa da Assembleia de Freguesia;
  - b) À leitura resumida do expediente;
  - c) À discussão e aprovação das actas das sessões anteriores;
  - d) À apreciação e deliberação sobre assuntos de interesse local;
  - e) À apreciação e à deliberação sobre propostas de recomendações ou pareceres apresentados por qualquer membro da Assembleia de Freguesia.

#### **Artigo 27º. (Intervenção no debate)**

1. Em qualquer dos períodos da sessão, a palavra será concedida a cada membro da Assembleia que para tal se inscreva e pela ordem respectiva.
2. Têm direito de participar, sem voto, nas sessões extraordinárias convocadas nos termos da alínea c) do Artigo 21º, dois representantes dos requerentes.

#### **Artigo 28º. (Participação dos membros da Junta de Freguesia na Assembleia de Freguesia)**

1. A Junta de Freguesia far-se-á representar obrigatoriamente nas sessões da Assembleia de freguesia pelo Presidente da Junta de Freguesia ou pelo seu substituto legal, que poderá intervir nas discussões, sem direito a voto.
2. Os vogais da Junta de Freguesia podem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, podendo, ainda, intervir, sem direito a voto nas discussões, por solicitação do Presidente da Junta Freguesia, do Plenário da Assembleia de Freguesia ou quando invoquem o direito de resposta, no âmbito das tarefas específicas que lhes estão cometidas.



UNIÃO DAS FREGUESIAS  
DE ÉVORA  
SÃO MAMEDE  
SÉ · SÃO PEDRO  
SANTO ANTÃO

**Artigo 29º.**  
**(Requerimentos e pedidos de esclarecimento)**

1. Poderão ser apresentados à Mesa da Assembleia de Freguesia requerimentos respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação, ou funcionamento da sessão, os quais depois de admitidos serão imediatamente votados sem discussão.
2. Os pedidos de esclarecimento devem ser formulados após a intervenção que os suscitou e respondidos pela respectiva ordem de inscrição.

**Artigo 30º.**  
**(Votações)**

1. Nenhum membro presente da Assembleia de Freguesia poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
2. As votações podem realizar-se por escrutínio secreto ou braço no ar.
3. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, a votação terá de ser feita por escrutínio secreto.
4. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia de Freguesia, tendo o Presidente da Assembleia de Freguesia voto de qualidade em caso de empate.
5. Não é permitido o voto por procuração ou correspondência.

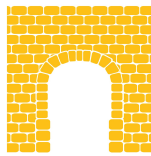
**Artigo 31º.**  
**(Declarações de voto, protestos e contra-protestos)**

1. Imediatamente após a votação, que encerra a discussão do assunto, os membros da Assembleia de Freguesia que desejem apresentar declarações de voto deverão inscrever-se para o efeito, sendo-lhe concedida a palavra pela respectiva ordem de inscrição.
2. O tempo de intervenção por cada orador, para declaração de voto, terá uma duração máxima de cinco minutos.
3. Nos protestos e contra-protestos serão observadas as normas previstas nos números anteriores.

**Artigo 32º.**  
**(Uso da Palavra)**

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o orador não poderá ser interrompido sem o seu consentimento.
2. O Presidente da Assembleia advertirá qualquer orador que se desvie do assunto em debate, devendo retirar-lhe a palavra se o mesmo persistir na sua atitude.





UNIÃO DAS FREGUESIAS  
DE ÉVORA  
SÃO MAMEDE  
SÉ · SÃO PEDRO  
SANTO ANTÃO

### **Artigo 33º.**

#### **(Actas)**

1. Será lavrada acta que registe o essencial das reuniões, nomeadamente, as faltas verificadas, as deliberações tomadas e as posições contra elas assumidas, neste caso, a requerimento daqueles que as tiverem perfilhado e ainda o facto de a acta ter sido lida e aprovada.
2. As actas serão elaboradas sob responsabilidade de um dos Secretários da Mesa da Assembleia de Freguesia, que as assinará juntamente com o Presidente da Assembleia de Freguesia, sendo submetidas à aprovação da Assembleia de Freguesia na sessão seguinte.
3. As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.
4. As reuniões serão gravadas em áudio digital e conservados os respectivos registos na Junta de Freguesia, para consulta dos eleitos, durante a vigência do mandato.

### **Artigo 34º.**

#### **(Outros documentos)**

1. Os documentos base respeitantes à Ordem de Trabalhos serão enviados a todos os membros da Assembleia de Freguesia, sempre que possível, conjuntamente com a respectiva convocatória e excepcionalmente, em caso de manifesta impossibilidade, até quarenta e oito horas antes da sessão da Assembleia de Freguesia.
2. Se expressamente autorizado pelos eleitos, a convocatória e os documentos base poderão ser enviados por via digital, para endereço eletrónico indicado para o efeito.

## **CAPITULO VII**

### **Disposições Finais**

### **Artigo 35º.**

#### **Interpretação do regimento**

1. Compete à mesa da Assembleia de Freguesia, em caso de dúvida, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.
2. Para integração das lacunas recorre-se à analogia, que deverá fazer-se, em 1º lugar, a este Regimento, em 2º lugar à Lei 75/2013 e depois à lei geral.

### **Artigo 36º.**

#### **(Alterações ao regimento)**

As alterações ao regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia de Freguesia.

### **Artigo 37º.**

#### **(Entrada em vigor do Regimento)**

O regimento entrará em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.